



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL n° 798/2023**

*(de 06 de outubro de 2023)*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA SEDIAR O POSTO DE ATENDIMENTO AVANÇADO – JUSTIÇA ELEITORAL DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, terreno com área de aproximadamente 126,61 m<sup>2</sup>, localizado à Praça Santo Antônio de Pádua, 30, Centro, Maragogi/AL, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, destinando-se à sede do Posto de Atendimento Avançado – Justiça Eleitoral de Alagoas.

**Art. 2°.** A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, dispensada a concorrência, nos moldes do Art. 66, §1° da Lei Orgânica Municipal n° 099/1990.

**Art. 3°.** A concessão de que trata o artigo 1° desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1° - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

**Art. 4º.** A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 5º.** Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2023.

*Fernando Sérgio Lira Neto*

**Prefeito Municipal do Município  
de Maragogi, Estado de Alagoas**

<sup>1</sup> Este ato foi publicado pela Chefia de Gabinete do prefeito no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em **06/10/2023**.

<sup>2</sup> E, Registrado, revisado e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/**AMA em 17/OUTUBRO/2023**.